

Auditório da Fundação de Serralves - Porto // 17 de maio de 2021

LEGISLAR PARA COMBATER A POBREZA E A EXCLUSÃO SOCIAL

Padre Jardim Moreira // Professor Manuel da Costa Andrade



LEGISLAR PARA COMBATER A POBREZA E A EXCLUSÃO SOCIAL

INTERVENÇÕES

Padre Jardim Moreira.....05

Professor Manuel da Costa Andrade.....08

Os textos deste documento resultam da transcrição das intervenções do Padre Jardim Moreira e do Professor Manuel da Costa Andrade na Conferência "Legislar para combater a pobreza e a exclusão social" que teve lugar no dia 17 de maio de 2021 no Auditório da Fundação de Serralves.

Este evento, organizado pelo Conselho Social do Porto da EAPN e pela Fundação de Serralves, obedeceu ao seguinte programa:

17:30 - Abertura

17:35 - Padre Agostinho Jardim Moreira (Presidente da EAPN)

17:45 - Conferência de abertura "Legislar para combater a pobreza — a visão de um penalista"

Professor Manuel da Costa Andrade

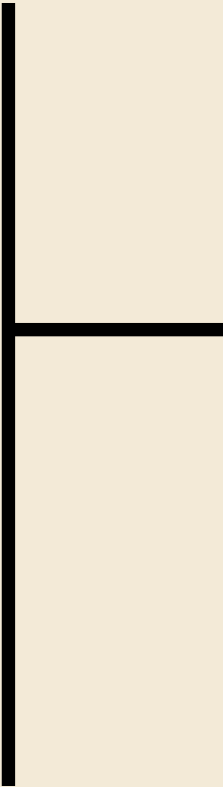
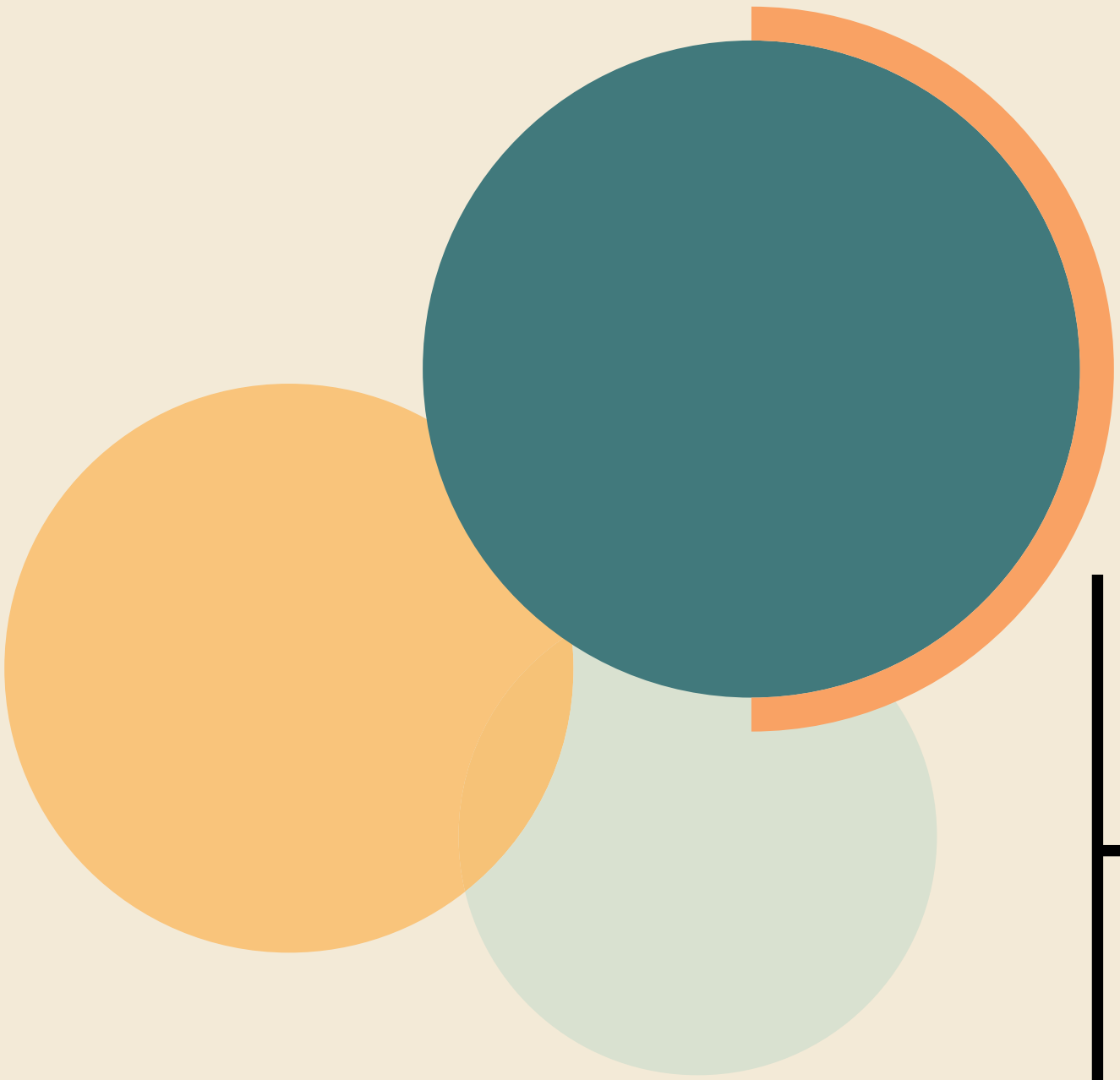
18:05 - Mesa Redonda

19:00 / 19:30 - Debate

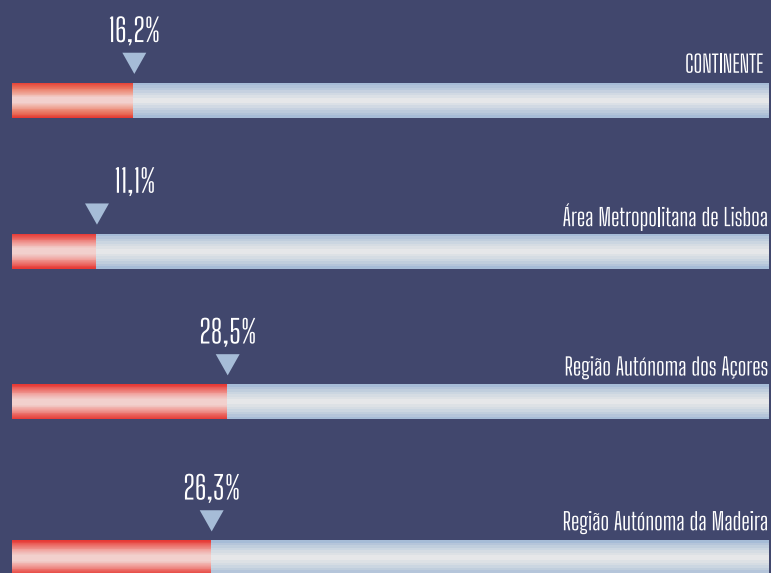
O evento contou com a presença dos seguintes convidados; Rita Bessa (CDS-PP), Diana Ferreira (PCP), José Manuel Pureza (BE), Ana Miguel dos Santos (PSD) e José Luís Carneiro (PS),

A moderação esteve a cargo de Sebastião Feyo de Azevedo e o Comentador foi Guilherme Figueiredo.

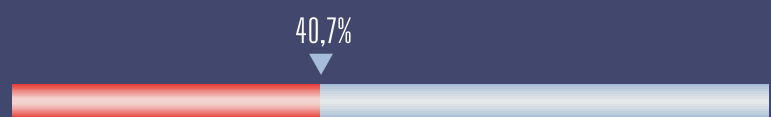
O evento foi transmitido em direto na página do facebook da EAPN Portugal.



RISCO DE POBREZA EM 2019



RISCO DE POBREZA (entre desempregados)



Padre Jardim Moreira

Presidente da EAPN Portugal

Boa tarde a todos e a todas.

Começo por saudar o Senhor Professor Doutor Manuel Costa Andrade, penalista e deputado durante 20 anos, que presidiu ao Tribunal Constitucional desde 2016 até fevereiro deste ano, e agradecer a sua presença.

Um cumprimento especial aos Senhores Deputados aqui presentes e que aceitaram o convite dirigido pelo Conselho Social do Porto da EAPN Portugal para refletirem connosco acerca da relação entre o fenómeno da pobreza e o quadro normativo e o importante papel da lei e do enquadramento jurídico-político na sua redução ou eliminação. A questão que se pretende abordar é se a ordem jurídica encara como deve (ou deveria) o problema na sua dimensão global e se contém os mecanismos realmente possíveis que contribuam para a realização da dignidade da pessoa humana (art. 1º, da CRP) e

do direito à igualdade social (arts. 2º e 13º, n.º 1, da CRP), imperativos que formalmente comandam a nossa organização política e social.

Em vários momentos a EAPN Portugal tem defendido a ideia de que a pobreza não é uma fatalidade e que resulta, acima de tudo de uma escolha política. Pois, se a privação dos recursos básicos é, antes de mais, um problema da economia, não deixa de ser igualmente (ou mesmo principalmente) um problema de distribuição da riqueza, plano este em que o direito goza de alguma autonomia relativamente à infra-estrutura económica, seja na definição das escolhas, seja na fixação dos meios necessários e adequados ao combate à pobreza.

A pobreza é hoje encarada no plano jurídico-político como um problema que exige do Estado uma ação marcadamente interventiva, fundada no princípio da solidariedade social e no direito à dignidade da

pessoa humana. O problema da pobreza é objeto de reconhecimento a nível constitucional, em vários artigos, em especial no art.º 63º, n.º 3, da CRP, que refere: *“O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfanidade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho”.* Ou ainda no art.º 65, n.º 1 *“ Todos tem direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar. ”; ou por exemplo o art.º 81º relativo às Incumbências prioritárias do Estado, que refere na sua alínea b) “Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente, através da política fiscal.”*

Ou seja, a lei fundamental assume neste domínio um compromisso programático e obriga o Estado a adoptar medidas de combate à pobreza (obrigação de meios), conferindo aos particulares um direito a uma assistência que lhes permita viver com um mínimo de dignidade.

Contudo, e apesar dos pequenos avanços que conseguimos nos últimos anos em matéria de redução de pobreza no nosso país - e que agora se encontram novamente comprometidos com a pandemia que exacerbou sobremaneira a vulnerabilidade dos grupos mais desfavorecidos da sociedade portuguesa, mantivemos sempre taxas elevadas de pobreza e exclusão social e de desigualdades.

O problema da pobreza em Portugal é um problema de carácter estrutural e persistente.

Segundo dados do INE de março último 16,2% das pessoas estavam em risco de pobreza em 2019, o mais baixo registado desde que o INE iniciou a publicação anual deste indicador em 1995. A taxa de risco de pobreza correspondia, em 2019, à proporção de habitantes com rendimentos monetários líquidos (por adulto equiva-

lente) inferiores a 6 480 euros anuais (ou seja, 540 euros por mês).

A presença das crianças num agregado familiar continuou em 2019 a estar associada a um risco de pobreza acrescido.

Em 2019, tal como no ano anterior, apenas a Área Metropolitana de Lisboa tinha uma taxa de risco de pobreza significativamente inferior ao valor nacional: 11,1%. Em contrapartida, as regiões autónomas dos Açores e da Madeira registavam taxas de risco de pobreza de 28,5% e 26,3%, respetivamente, bastante superiores ao valor nacional.

Em 2019 o risco de pobreza atinge uma proporção alarmante dos desempregados: 40,7%. Desemprego, baixa intensidade laboral, ausência de recursos financeiros, dificuldades no acesso a educação de qualidade e a cuidados de saúde ou más condições de alojamento vivem de mão dada com a pobreza. Agora, com a pandemia, tudo isto se está a agravar: no acesso a alimentação saudável, na educação de qualidade, nos cuidados de saúde básicos ou a um alojamento digno. Também se agravará a nível social o estigma, a vergonha, a discriminação, o isolamento e a exclusão.

Segundo dados da OCDE, Portugal é dos países desenvolvidos onde é mais difícil sair da pobreza ou, do outro lado, deixar de ser rico. É por isso que pode demorar cinco gerações para que as crianças pertencentes a uma família que esteja na base da distribuição de rendimentos consigam um salário médio.

Este breve retrato que traço da pobreza em Portugal é fruto dos números que estão ao nosso dispor por via dos organismos oficiais como o INE e o Eurostat, mas também da minha experiência enquanto pároco em freguesias do centro histórico do Porto onde a pobreza nos bate à porta todos os dias. A tudo isto eu assisto diariamente no meu quotidiano de vida. Tudo isto marca profundamente a forma como encaro a vida e a relação com os outros e so-

— *A Verdade não veio nua ao mundo, mas vestida com imagens e nomes. E a mentira? Que roupagens vestirá a mentira? ...*

— *as mesmas da verdade... Cabe-nos a nós distingui-las.*

Richard Zimler
O último Cabalista de Lisboa

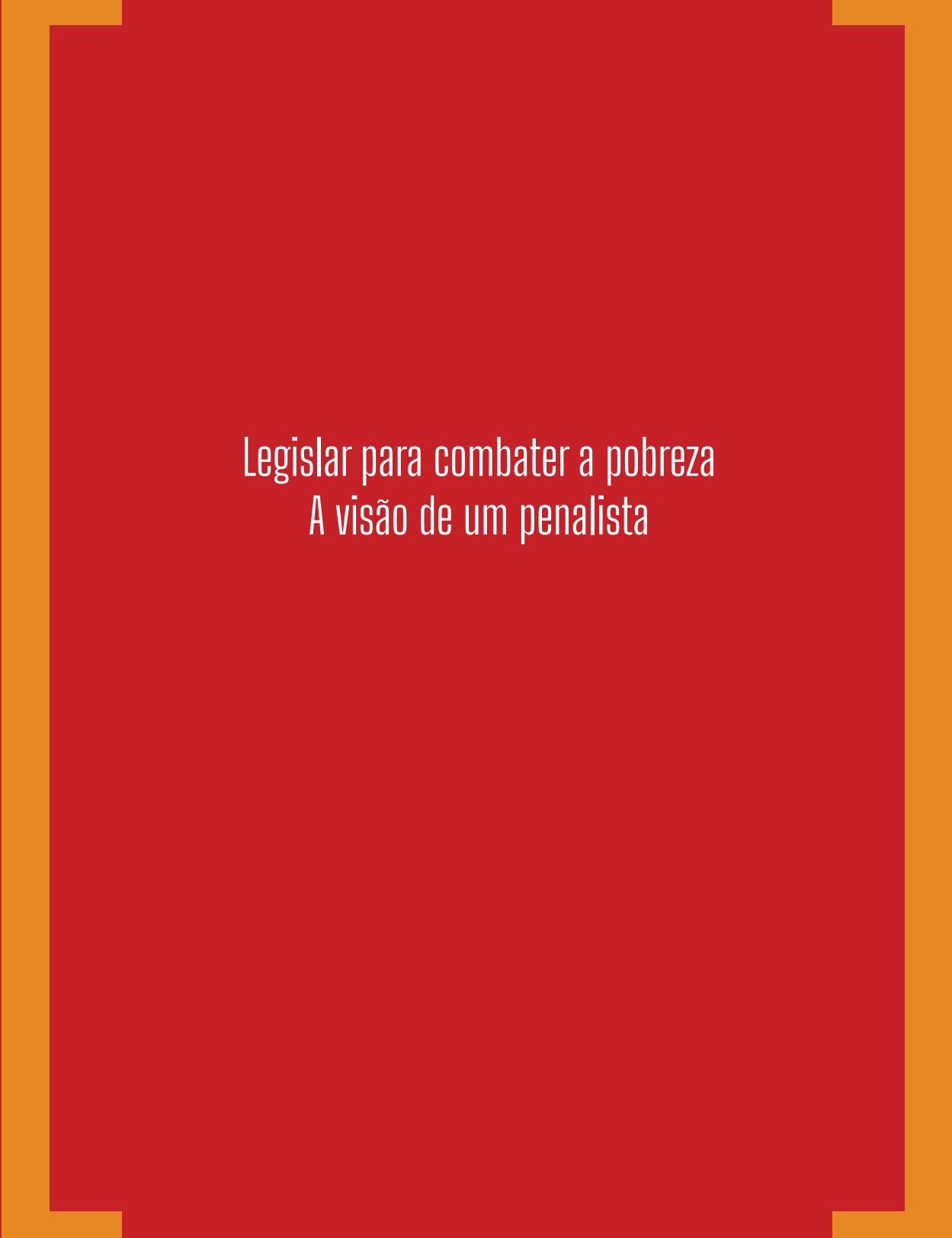
bretudo a intervenção pública que procuro fazer. Através da EAPN Portugal e das outras organizações que represento procuro sempre defender os direitos humanos fundamentais de todos os cidadãos. O trabalho que realizamos, desde quase há 30 anos, a esta parte é a pensar nos mais desfavorecidos e na importância de lhes dar voz. Hoje ouvimos muito dizer na Europa que “não podemos deixar ninguém para trás”. Estas são palavras da EAPN, e ainda bem que ecoam agora na União Europeia. Estamos aqui com um sentido de missão, de compromisso, de responsabilidade coletiva e trabalhamos com todos porque todos somos poucos para combater a pobreza e exclusão social.

Ao longo dos anos enfrentamos muitos desafios e batalhas em prol dos mais desfavorecidos e a última batalha foi a implementação de uma Estratégia Nacional para o Combate à Pobreza. Lutamos por isto muitos anos, nunca desistimos. Temos esperança na sua concretização, mas sabemos que este é um passo importante, mas precisamos de ação concreta, precisamos de medidas de política pensadas para os cidadãos. Precisamos que esta Estratégia ganhe corpo com respostas integradas, com a mobilização dos vários ministérios, com a alocação de fundos para esta área. Não nos interessa nada

legislar bem se depois não aplicamos (bem) a lei. Normalmente na luta contra a pobreza, quer a nível nacional, quer europeu assumimos compromisso ténues, ao jeito de soft law, que recomenda, mas não vincula. Temos que passar para um outro nível de compromisso onde a lei pune as infrações, onde existem diretivas que têm que ser cumpridas. Legislar contra a Pobreza implica legislar em vários domínios desde as finanças públicas, a saúde, a habitação, a educação, o ambiente, a cultura, o lazer, o desporto. Legislar contra a pobreza implica acima de tudo que seja possível que todos os atos normativos possam ser passíveis de serem avaliados do ponto de vista do seu impacto na produção, manutenção, agravamento ou diminuição da pobreza e exclusão social.

Estar aqui hoje a debater este tema, com um conjunto variado de atores com um compromisso político forte é também mais um passo nesse domínio. Pensar os problemas é sempre um primeiro passo para os resolver. Pensar com quem sabe, com quem se interessa e preocupa, com quem quer fazer a diferença neste mundo tão desigual.

Porque nós temos sempre dois caminhos: o da verdade e da justiça e o outro ■



Legislar para combater a pobreza
A visão de um penalista

Professor Manuel Costa Andrade

1.

Quando me chegou o convite para usar da palavra no contexto desta realização, votada ao tema da lei como instrumento de prevenção da pobreza e da exclusão, o meu primeiro e forte impulso foi no sentido de declinar o convite e de renunciar ao honroso privilégio de ocupar este lugar e este tempo. Como jurista e estudioso do direito que sempre fui, sempre interpretei o mundo e a vida segundo as categorias, os axiomas axiológicos, os cânones metodológicos e o horizonte político próprios do Direito. E, mais especificamente do direito criminal. Como tal, tenho dedicado os trabalhos e os dias a construir e sustentar silogismos jurídicos de enquadramento e tratamento dos factos e dos conflitos segregados pela vida segundo as categorias e os princípios do direito criminal. Com a limitação de

que os factos que chegam aos Tribunais não exprimem nem traduzem fielmente a verdade da vida, mas apenas a verdade processualmente admissível e, como tal, a verdade processualmente construída e possível. Nos tribunais não entram pedaços de vida, mas apenas construções ou reconstruções históricas ao alcance da epistemologia processual, que não capta integralmente a vida real das pessoas concretas. O que vale sobremaneira para a pobreza, uma das mostrações mais chocantes da vida real.

Numa primeira consideração, nada mais simples e seguro do que falar da pobreza. Até porque ela tem por si o brilho ofuscante da evidência: todos sabem o que é a pobreza, todos podem, sem hesitações, identificar as suas manifestações mais ou menos expostas, mais ou menos larvares. Todos conhecem o rosto e o olhar da pobreza, a sua máscara de privação, abandono, ressentimento, a sua postura de alienação e de não pertença.

Todos conhecem a mensagem das mãos que se estendem, como quem pede, mas também como quem acusa. Uma pobreza que alastra como mancha, atingindo hoje grupos ou sectores da sociedade que ontem lhe escapavam. Novos pobres que acrescentam à pobreza novas experiências de falhanço e de queda e a vergonha indisfarçável e dolorosa de ter de representar papéis que não haviam antes ensaiado. E de ter de caminhar de encontro ao vento, dolorosamente contra a memória e contra a identidade, apesar de tudo, persistente.

É esta a primeira face da pobreza, que todos conhecemos. E para falar da qual todos estamos preparados.

Mas há o outro lado da lua.

A pobreza como objeto de reflexão e análise, em busca de enunciados e de teses cientificamente validadas. Que, num segundo momento, possam ser mobilizadas como ponto de apoio de uma alavanca de políticas racionais apostadas, se não em eliminá-la, ao menos reconduzi-la para limiares suportáveis no contexto de uma sociedade assente na dignidade da pessoa humana. E, por vias disso, a atenuar o lastro de privação e sofrimento e a moderar o potencial de frustração e revolta. Agora uma seara que só é possível trabalhar mobilizando e integrando os contributos de praticamente todas as ciências humanas: desde a economia e a sociologia, passando pela psicologia e psicanálise, pela medicina e planeamento familiar, até à ecologia urbanística e à reorganização do território. São estes — e outros de sentido e intencionalidade convergentes — os saberes científicos que, com pertinência e legitimação, podem reivindicar a palavra na análise e discussão da pobreza e na formulação de propostas capazes de lhe fazer frente. E de fazê-lo com a expectativa plausível de pôr a descoberto a racionalidade a que obedece a fenomenologia da pobreza e de oferecer uma interpretação etiológica dos seus movimentos e das variáveis que a condi-

cionam, perpetuam e amplificam. Bem como das suas implicações no plano do Direito.

Foi por isso que, entre o espanto e o desconforto, o convite me levou, num primeiro momento, a interrogar-me: o que é que o direito, e particularmente o direito criminal, tem a ver com isto? Ainda eu não acabara de verbalizar a pergunta e já a resposta soava, timbrada e unívoca: bem vistas as coisas, tem tudo a ver.

2.

Na forma apodítica e enxuta imposta pela escassez do tempo disponível, sintetizaremos a reflexão em dois enunciados complementares:

primeiro, a pobreza condiciona ou predetermina praticamente tudo em matéria de experiência criminal;

segundo, menos evidente mas nem por isso menos unívoco, a experiência criminal constitui-se por seu lado numa poderosa variável que condiciona, influencia e em boa parte perpetua a pobreza.

Pobreza e experiência criminal perfilam-se assim como dois polos dialécticos que reciprocamente se alimentam, se produzem e reproduzem. E é tanto assim do lado dos *agentes* como do lado das *vítimas do crime*. Do lado dos *agentes*, se não é líquido que os pobres cometam mais crimes, é incontornável que são privilegiadamente os pobres que são tratados como criminosos, são eles que enchem as prisões. Por ser assim e reversamente, são os pobres que sofrem o estigma do sistema criminal, que lhes manipula a identidade. São eles que suportam a distanciação social, a rutura das estruturas familiares e profissionais, perdem oportunidades, são amarrados à pobreza e abandonados de novo na estrada do crime.

Vistas as coisas do lado das *vítimas*: os pobres estão mais expostos e vulneráveis à vitimização mas-

sificada, de que muitas vezes nem têm consciência e são menos protegidos pelo sistema social. O que consabidamente degenera em sentimentos de injustiça e de revolta, a desencadear novos ciclos de delinquência e a exponenciar a pobreza. Além do mais porquanto, como tudo na vida, também a segurança é um bem escasso, de que uns gozam outros não, de que uns gozam mais do que outros. Como os estudos de sociologia urbanística documentam, é possível referenciar movimentos urbanos que configura verdadeiros “*tropismos do medo*” Em que os grupos privilegiados abandonam as áreas urbanas que se tornam mais inseguras (com mais violência, roubos, assaltos, raptos, homicídios, etc). E deixam os menos afortunados mais vulneráveis e expostos à vitimização. Enquanto uns logram viver a vida e fruir os bens imunes à intromissão, à agressão e à vitimização, outros correm permanentemente expostos às intempéries.

Resumidamente, ontem como hoje, o crime é fundamentalmente coisa de pobres. Não sendo, por isso, de estranhar que o tópico da pobreza ocupe invariavelmente a parte de leão na investigação e teorização criminológica.

3.

Foi sempre assim. Logo nos alvares do pensamento sociológico e criminológico, no início do século XIX, o crime era sistematicamente discutido e tratado como reverso da pobreza. E era em relação a este crime — o crime do pobre, por antonomásia, “o” crime — que se procuravam identificar as causas e construir as hipóteses e as teorias. Era o tempo em que CHEVALIER lançava em França o livro *Classes laborieuses, classes dangereuses* e propunha a equação: *classes trabalhadoras — classes pobres — classes perigosas — classes criminosas*. Em que mesmo os arautos do socialismo nascente — que encaravam o crime como um epifenómeno da sociedade capitalista, que desapareceria com o triunfo do socialismo — mesmo eles, quando falavam de crime,

tinham como referência indisfarçada o crime dos pobres. Na síntese de ENGELS — *A Situação das Classes Trabalhadoras na Inglaterra* (1844) — o roubo e a prostituição representavam a 25ª hora dos miseráveis.

E o panorama não mudou com a moderna sociologia criminal americana que durante o século XX dominou a interpretação do fenómeno criminoso. E que identificava as causas do crime ora com as condições degradadas dos bairros dos imigrantes pobres de Chicago; ora com a emergência de *sub-culturas* ou *contra-culturas* delinquentes a que se acolhiam largas camadas da sociedade, afastadas da participação e da interiorização dos valores da cultura oficial e dominante; ora como condição e destino daqueles a quem, segundo a teoria da *anomia* (R. MERTON) são negadas as *oportunidades legítimas* para atingir os objetivos propostos pela sociedade dominante. E de fazê-lo no respeito pelas normas ditadas pela mesma sociedade. Isto no contexto duma teoria que representa a sociedade como esquizofrénica, assente na divisão e assimetria entre:

Por um lado, a *estrutura cultural*, por definição democrática e igualitária, que propõe a todos os mesmos objetivos e que, para tanto, impõe a todos os mesmos valores e as mesmas normas;

por outro lado, a *estrutura social* que reparte e distribui de forma desigual, as *oportunidades legítimas*, consonantes com as normas, para alcançar aquelas metas. E induzindo por isso, a busca de *oportunidades ilegítimas*, desviantes, delinquentes. Quem não consegue singrar pela via de uma herança confortável ou pela frequência dos mais prestigiados *colleges*, vê-se empurrado a fazer caminho pela via do *gang*. Além do mais porquanto, numa sociedade competitiva e agónica, o falhanço na prossecução daqueles objetivos tem uma forte conotação religiosa indesejável, valendo como estigma negativo duma predestinação que é imperativo contrariar.

Uma compreensão do fenómeno criminoso de que o cinema, um dos espelhos mais fiéis das representações e dos estereótipos coletivos, procurou tantas vezes fazer-se eco. Recordá-se, a título de exemplo, *Era uma vez na América* (1984), o filme de SERGIO LEONE, com R. de NIRO no elenco.

Não se ignora que, a partir dos meados do século XX, a criminologia e a sociologia, entre a surpresa, o espanto e o incómodo, se viram confrontadas com a descoberta do *white-collar crime*, categoria com que passou a designar-se e tratar-se a criminalidade dos possidentes e dos poderosos, com destaque para os crimes contra a economia e a corrupção. Crimes que em si mesmos representam um sinal de estatuto e privilégio, já que não é delinquente de colarinho branco quem quer. E cuja descoberta, para além de abalar muitas representações tradicionais em matéria de crime, de homem delinquente e de sociedade criminogénea, obrigou a investigação criminológica a procurar novas hipóteses explicativas e novos paradigmas etiológicos que não busquem na pobreza as origens do crime. E elaborar teorias que, para além de uma comprovada fecundidade explicativa, denotem igualmente a amplitude bastante para se ajustar às diferentes manifestações de criminalidade.

4.

É um campo onde praticamente está tudo por fazer e onde, por isso, as interrogações subsistentes ultrapassam em muito os dados validamente adquiridos e cientificamente validados.

De todo o modo, há um dado seguro que as investigações propiciadas pela criminologia do *white-collar crime* permitiram alcançar e que é possível afirmar sem reservas. Dito em jeito de tese: em termos quantitativos, o crime reparte-se de forma sensivelmente paritária por todas as classes sociais, por todo o tipo de bairros, por todos os escalões do estatuto e do prestígio.

É. Mas também é verdade que as pessoas que se arrastam pelos corredores dos tribunais criminais e que povoam — talvez mais corretamente sobrepovoam — as degradadas e degradantes prisões, provêm quase exclusivamente da mesma margem da sociedade e da vida. Provêm das classes mais desprotegidas e débeis, das mais desqualificadas áreas urbanas. E exibem máscaras que reproduzem os estereótipos que, segundo as mais cristalizadas representações coletivas — de todos: do povo anónimo, dos agentes das polícias, das magistraturas, dos políticos, da imprensa, da ficção literária e cinematográfica — correspondem ao “verdadeiro”, ao “autêntico” criminoso.

Enquanto isto, o crime dos privilegiados continua preso nas malhas das *cifras negras*, raramente chega aos tribunais, menos ainda transpõe os umbrais das prisões. Coisa que não é abalada, menos ainda infirmada, pela circunstância de o espaço público da “civilização do espetáculo” ser frequentemente tomado pela discussão de casos de suspeita, acusação, mesmo de julgamento/condenação, de autores de *crimes de colarinho branco*. Não só pela reduzida expressão do universo pertinente, mas também pelo carácter dissonante, mesmo conflitual dos juízos, das valorações e da paixão que estes casos e os seus protagonistas desencadeiam na opinião pública. Entre os que os levam ao pelourinho da censura mais veemente e encarniçada e os que, do outro lado, os seguem com proselitismo e entusiasmo. Uma reacção coletiva que deixa atrás de si uma linha muito ténue de separação entre o que uns projetam como monstruosos delinquentes e o que outros, pelo contrário, incensam como líderes carismáticos, não raro como heróis.

O que levou as ciências criminológicas a uma decidida viragem de azimute da sua problematização. Em vez de perguntar porque é que certas pessoas — leia-se privilegiadamente os pobres — cometem crimes e não outras, a pergunta deve ser outra: porque é que certas pessoas — leia-se, mais uma vez, os pobres —, e não outras, cometem

crimes, a pergunta deve ser antes: porque é que certas pessoas — leia-se, mais uma vez os pobres — e não outras, são selecionadas pelo sistema criminal para cumprir na sociedade o papel de delinquente. E, nesta linha, quais as consequências de ser formalmente tratado como tal. Assim, para além do criminoso, a investigação e teorização criminológica passa a ocupar-se também e privilegiadamente do *sistema criminal*, na sua expressão global. Abrangendo todas as instâncias formais de resposta ao crime: desde a lei, passando pela polícia criminal, pelas magistraturas, até às instituições penitenciárias.

5.

Este é, de resto o campo em que o labor científico se tem mostrado mais afortunado e com resultados mais consistentes. Apelando, mais uma vez, a formulações sintéticas, hoje soam já seguras as respostas a duas áreas problemáticas.

a) *Primeiro*, são os pobres que ocupam a parte de leão no universo dos selecionados e convocados para desempenhar o papel — e cumprir as funções — de criminosos no contexto do sistema criminal. É assim logo pela sua maior exposição e vulnerabilidade à devassa das instâncias formais de controlo, a denotar a debilidade da sua privacidade. Também a privacidade é um bem escasso, de que uns gozam menos do que outros. Vivendo mais na rua, é também na rua e nos espaços públicos em geral que os pobres transgridem e violam as leis. Acresce a circunstância de os crimes dos pobres obedecerem a modelos de interação — tráficos de rua, rixas, violência, furtos em supermercados, assaltos, etc. — e serem, também por isso, mais expostos.

Enquanto isto, os crimes dos ricos e poderosos gozam da invisibilidade de serem praticados no conforto e reserva de santuários alcatifados e assépticos, de onde especulam com os preços de bens de consumo massificado, traficam armas e subs-

tâncias legalmente proibidas, decidem de experimentações ilícitas de medicamentos, influenciam e manipulam os decisores políticos e administrativos, etc. Sem ouvir o eco dos tiros, sem enfrentar os esgares de sofrimento das *vítimas*, sem ver a cor do sangue, sem ficar expostos à fúria dos espoliados. Tudo lhes permitindo justificar e racionalizar as suas condutas, neutralizar os sentimentos de culpa por apelo a lealdades superiores ou a normas pre-valetentes. E alimentar a auto-representação de esteios exemplares da moralidade e da legalidade e transmitir aos outros a imagem da integridade e honestidade que é apanágio dos intérpretes mais credenciados do “verdadeiro” interesse colectivo.

Para além de frequentarem e praticarem os seus crimes nos bairros supostamente propícios ao crime e mais escrutinados pela polícia, os pobres exibem os marcadores fisionómicos e o aspeto exterior correspondentes aos estereótipo do delinquente. O que faz deles os “suspeitos do costume”. E encontram no drama e na teia criminal cenários e ritos protagonizados por pessoas que para ele são de outro mundo e que lhes causam espanto, medo e inibição. Têm de comunicar numa linguagem obscura e para eles ininteligível que, não raro, os leva a trair os seus próprios desígnios

b) Só que a história não acaba aqui. Muitas vezes começa mesmo aqui. E esta é a *segunda* resposta relativamente consolidada que importa convocar. É que a experiência às mãos do sistema penal e penitenciário desencadeia consequências negativas, tão drásticas como irredutíveis.

O sistema penal, e particularmente a prisão, tem comprovadamente um forte efeito de dessociação, de aprendizagem de técnicas de cometimento dos crimes e de interiorização de “teorias” da sua legitimação. Na prisão tecem-se e fortalecem-se laços de solidariedade e de lealdade contra a sociedade, o Estado que a representa e o Direito em que se exprime. E assumem-se compromissos com futuras “carreiras” de delin-

quência. Com reflexos igualmente determinantes no plano da consciência, com a auto-identificação com a transgressão e os valores de que ela pode reivindicar-se. Tudo a prolongar-se em fortes correntes de *criminalidade secundária*, que nem sempre nem necessariamente tem como reverso e suporte uma criminalidade primária. Bem podendo, noutros termos, acontecer que se entre “inocente” na prisão e se saia de lá identificado com a delinquência, um criminoso potencial, à espera da soltura para atualizar esta sua nova “competência”. Além do mais porque se sai despojado de dignidade, distanciado da sociedade e privado de oportunidades legítimas. Numa palavra mais pobre do que entrou.

Um tropismo social e psicológico que de alguma maneira vem fechar o círculo: se é verdade que a pobreza produz criminalidade, não é menos líquido que ser tratado como criminoso potencia e multiplica a criminalidade (dos pobres). Tudo a convergir num enunciado teórico, sustentado e unívoco: o crime e a pobreza são duas realidades que reciprocamente se alimentam, se suportam, se produzem e reproduzem.

6.

Chegados aqui, já na margem descendente desta comunicação e já em jeito de conclusão, será altura de reverter ao ponto de partida: tentar pôr a descoberto a relação entre legislação e pobreza, de olhar privilegiadamente centrado no problema criminal. Isto dando como adquirido o projeto político a prosseguir: quebrar os circuitos dialéticos que medeiam entre pobreza e experiência criminal, aqui incluído o impacto da existência e funcionamento do sistema criminal, que produz, reproduz e multiplica em espiral, o crime e a pobreza.

Trata-se, assim, de saber:

primeiro, o que pode fazer a lei — o que pode fazer-se com a lei — para impedir que a pobreza continue a engrossar a torrente da criminalidade?

Segundo, o que pode fazer a lei — o que pode fazer-se com a lei — para neutralizar o efeito criminogénico do sistema de justiça criminal?

Duas perguntas que nos merecem, nesta sede, respostas distintas, de sentido tendencialmente oposto.

a) Não cremos, por um lado, que se possam esperar da lei ganhos particularmente significativos do ponto de vista da neutralização dos efeitos etiológico-criminológicos da pobreza. Se a pobreza emerge como variável independente e como causa do crime, ficará apontado o caminho para as políticas económicas, sociais, educacionais, sanitárias, de combate à pobreza. Se a pobreza se exprime na falta de habitação ou na sua degradação, a solução só pode ser construir e disponibilizar habitações. Isto na linha da “*new frontier*” com que KENNEDY se propôs fazer face à onda de criminalidade que, ao tempo, grassava nos E.U. Para tanto, e inspirado na teoria da *anomia* já recordada, decidiu investir decididamente na educação e no emprego das classes mais desfavorecidas, no sentido de fazer subir as oportunidades legítimas dos pobres e deserdados, dos mais propensos a acolher-se ao *gang* e à *subcultura delincente*. Um ambicioso projeto que se procurou concretizar através de programas de *social engineering*, com destaque para os que ficaram conhecidos como *Mobilization for youth e War on poverty*. Lançar leis sobre estes problemas pouco ou nada mais fará do que anestesiar a má consciência dos atores políticos e reconfortá-los na ilusão de que estão a cumprir. Porque estão a fazer leis contra a pobreza. Como pode ler-se num

impressivo poema do brasileiro CARLOS DRUMOND DE ANDRADE (*Nosso tempo*): “*Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos/ As leis não bastam/ Os lírios não nascem da lei*”.

Se é assim em geral, é assim por ostensiva maioria de razão em situações em que os pobres assistem, atónitos e confundidos, ao espetáculo de ver torrentes de dinheiro sem fim, a correr para os bolsos sem fundo por causas sem fundamento e cuja racionalidade escapa às razões do bom senso. Ou, exemplo não mais distante nem menos chocante: ver pequenos devedores fiscais condenados por crimes tributários; enquanto no polo oposto, do lado do infinitamente grande, o Estado estende a generosa amnistia dos chamados RERTs (*Regime excepcional de regularização tributária*) aos autores de crimes tributários de outro mundo, do mundo dos milhões. Como se para uns continuasse a jorrar a pimenta das Índias ou o ouro do Brasil; e para outros sobrasse apenas contemplar as amendoeiras: que dão flores no inverno e no inverno permitem sonhar a primavera. Mas não aquecem o inverno nem previnem os sentimentos de necessidade, de frustração, de distância social, de marginalidade, de revolta, de conflitualidade. E de crime. E da “pobreza secundária” que fica como rasto da experiência com o sistema penal, por parte daqueles que vivem sempre no inverno.

b) O quadro pode ser significativamente outro do lado do efeito causal desencadeado pelo sistema de justiça criminal, isto é, do lado da delinquência induzida pela resposta social ao crime (*delinquência secundária*). Um plano em que a lei se pode revelar francamente promissora, com potencialidades únicas e insubstituíveis para neutralizar ou atenuar significativamente os efeitos iatrogêneos do funcionamento do sistema penal.

O sistema penal é uma construção cultural, obra do espírito humano, desenhado e conformado

pela lei. Descontado o seu núcleo irreduzível e irrenunciável — que, no essencial, se identifica com a projeção da dignidade da pessoa humana, valor supremo da ordenação constitucional, a respeitar e tutelar de forma absoluta e, como tal subtraído à balança da ponderação com outros valores ou direitos — descontado isso, o sistema penal denota uma grande plasticidade face à ação modeladora da lei. É assim... mas podia ser — pode ser — de outra maneira. É possível desenhá-lo e reformá-lo no sentido de o libertar das soluções de comprovada eficácia criminogénea. E tanto na direção do agente como da vítima. Não podendo figurar como uma instância de dessocialização para o primeiro; nem de frustração para a segunda, provocando *sentimentos de injustiça*, capazes de a converter de vítima de ontem em criminoso de amanhã.

Como facilmente se intui, fica assim aberta uma perspectiva sobre o sistema penal, na sua globalidade e na multiplicidade e diversidade dos seus momentos e subsistemas. A apontar para um exame crítico preordenado à revelação das disfunções e à sugestão das medidas de resposta. Desde a lei, até ao decrépito sistema penitenciário, que, de algum modo, mostra o rosto com que o Estado trata os seus delinquentes, muitos deles formados ou mestrados nas “escolas” do mesmo Estado. Não deixa, por exemplo, de ser significativo que, ao longo dos seus 50 anos de vida e pelo menos no Continente, o regime democrático não tenha sentido a motivação para construir uma nova prisão. Incúria ou omissão pouco compatível com o tributo que se diz prestar à dignidade da pessoa humana.

O resto, bem o resto desdobra-se numa miríade de problemas que importa dilucidar e de propostas que importa sustentar. Coisa que manifestamente ultrapassa as forças desta comunicação. Já seria gratificante se ela tivesse deixado alguma inquietação, capaz de motivar um olhar sobre eles ■

TÍTULO

LEGISLAR PARA COMBATER A POBREZA E A EXCLUSÃO SOCIAL

EDIÇÃO

EAPN PORTUGAL/ REDE EUROPEIA ANTI POBREZA

Rua de Costa Cabral, 2368, 4200-218 Porto

www.eapn.pt



Rua de Costa Cabral, 2368 // 4200-218 Porto
Tel: +00351 225 420 806
eapn.pt